



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Secretaria Municipal de Fazenda

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

JUSTIFICATIVA DO(A) ADMINISTRADOR(A) PÚBLICO(A) (art. 32 da Lei nº 13.019/2014 e art. 19, § 4º, do Decreto Municipal nº 2.653/2023)

PROCESSO Nº: 11/2025

DISPENSA Nº: 02/2025

OBJETO: refere-se ao Processo de Dispensa de Chamamento Público, nos termos do art. 30, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 19, § 2º, IV, do Decreto Municipal nº 2.653, de 10 de julho de 2023, para formalização de parcerias com organizações da sociedade civil - OSC's com a finalidade de executar atividade visando a consecução de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso para custeio do serviço de acolhimento institucional de alta complexidade na modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI.

VALORES DAS TRANSFERÊNCIAS: 1) **UNIÃO ALLAN KARDEC - LAR DOS IDOSOS:** R\$ 650.459,14 (seiscentos e cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos); 2) **CASA DE REPOUSO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - SSVV:** R\$ 230.534,90 (duzentos e trinta mil, quinhentos e trinta e quatro reais e noventa centavos);

TIPO DE PARCERIA: Termos de Colaboração;

VIGÊNCIA: 1) **UNIÃO ALLAN KARDEC LAR DOS IDOSOS:** 8 (oito) meses; 2) **CASA DE REPOUSO DA SSVV:** 3 (três) meses;

PÚBLICO-ALVO: idosos acolhidos pela União Allan Kardec – Lar dos Idosos e pela Casa de Repouso da Sociedade São Vicente de Paulo.

A Secretária Municipal de Fazenda, no uso de competência atribuída pelo Decreto Municipal nº 2.653, de 10 de julho de 2023, vem por meio deste Termo:

JUSTIFICAR A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO COM A UNIÃO ALLAN KARDEC – LAR DOS IDOSOS E A CASA DE REPOUSO DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO-SSVP DE MONTE CARMELO.

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.019/2014, conhecida como “Marco Regulatório do Terceiro Setor”, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

Secretaria Municipal de Fazenda

CONSIDERANDO que o art. 30, VI, da Lei nº 13.019/2014 prevê que administração pública poderá dispensar a realização do Chamamento Público, “no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)”;

CONSIDERANDO que a referida lei foi regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 2.653, de 10 de julho de 2023;

CONSIDERANDO que a União Allan Kardec – Lar Dos Idosos, e a Casa de Repouso da Sociedade São Vicente de Paulo - SSVP são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, cuja finalidade é o acolhimento de idosos com idade igual e/ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, no serviço de acolhimento institucional de alta complexidade na modalidade Instituição de Longa Permanência – ILPI, proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de igualdade e dignidade, visando à preservação de sua qualidade de vida a fim de garantir proteção integral;

CONSIDERANDO que as referidas instituições foram devidamente credenciadas perante a Secretaria Municipal de Inclusão Social;

CONSIDERANDO o art. 3º da Lei Municipal de nº 972, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe que o Fundo Municipal do Idoso (FMI) tem por finalidade apoiar financeiramente os programas, projetos, serviços e as ações das entidades e instituições juridicamente organizadas e inscritas no Conselho Municipal do Idoso (CMI), voltadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, assim como o estudo, a pesquisa e garantia dos direitos prescritos na legislação própria;

CONSIDERANDO que o art. 4º do referido diploma legal determina que os recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI) somente serão aplicados e utilizados sob controle e deliberação do Conselho Municipal do Idoso (CMI);

CONSIDERANDO que a transferência de recursos financeiros para a União Allan Kardec - Lar dos Idosos e para a Casa de Repouso da Sociedade São Vicente de Paulo - SSVP, foi devidamente aprovada pelo Conselho Municipal do Idoso em reunião ordinária realizada no dia 03 de abril de 2025;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2025 do CMI, que dispõe sobre a deliberação e destinação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso – FMI;

CONSIDERANDO que as propostas analisadas atendem ao princípio da supremacia do interesse público, pois encontram-se em consonância com um dos principais objetivos da Prefeitura de Monte Carmelo e da Secretaria Municipal de Inclusão Social, que consiste na



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

Secretaria Municipal de Fazenda

implantação de políticas públicas que incentivem o desenvolvimento e o apoio às ações de promoção à saúde, moradia, lazer, com atenção especial aos deficientes, idosos, gestantes, crianças e pessoas em situação de risco social;

CONSIDERANDO que as entidades parceiras indicadas são organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remuneram, nem sequer distribuem lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, atendendo aos critérios do art. 2º, I, 'a', da Lei Federal nº 13.019/2014 e ao disposto no Decreto Municipal nº 2.653/2023;

CONSIDERANDO que o termo de colaboração é o “instrumento por meio do qual são formalizadas parcerias para a consecução de projetos ou atividades parametrizados pelo órgão ou entidade municipal parceiro, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros”;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município dispõe no parágrafo único do art. 5º que são direitos sociais a educação, o trabalho, a cultura, a moradia, a assistência, o lazer, o meio ambiente, a saúde e a segurança, que significam uma existência digna;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município dispõe no art. 141, inciso I, que o Município poderá firmar convênios com entidades beneficentes e de assistência social, bem como poderá estabelecer consórcios com outros municípios, visando especialmente entre outros a programas de amparo à família, à gestante, à maternidade, à infância e à velhice”;

CONSIDERANDO que o art. 3º do Estatuto do Idoso, Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, dispõe que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)';

Há justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração dos Termos de Colaboração entre o Município de Monte Carmelo-MG e a União Allan Kardec – Lar Dos Idosos e a Casa de Repouso da Sociedade São Vicente de Paulo - SSVP, por Dispensa de Chamamento Público, conforme art. 30, VI, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e art. 19, § 2º, IV, do Decreto Municipal n.º 2.653, de 10 de julho de 2023, com a finalidade de executar atividade visando a consecução de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso para custeio do serviço de acolhimento institucional de alta complexidade na modalidade Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI.

As instituições, sem fins lucrativos, previamente credenciadas perante o órgão gestor da política pública de assistência social em âmbito municipal, desenvolvem atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Secretaria Municipal de Fazenda

de interesse público, de tal modo que a formalização de parcerias com o Poder Público constitui medida eficiente e necessária para assegurar a continuidade, desenvolvimento e aprimoramento das ações desenvolvidas.

Desta maneira, há interesse público na celebração das parcerias, considerando que constitui dever do Poder Público Municipal assegurar e promover os direitos das pessoas idosas, contribuindo para assegurar-lhes um serviço de qualidade e um tratamento digno e isonômico.

Nos termos do § 2º do art. 32 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e § 6º do art. 19 do Decreto Municipal n.º 2.653/2023, admite-se a impugnação a esta justificativa, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, no Protocolo Geral da Prefeitura de Monte Carmelo, situado na Avenida Olegário Maciel, n.º 129, 1º andar, Centro, das 08:00 h às 11:30 h e das 13:30 h às 17:00 h, ou pelo e-mail departamentodeparceriasocscs@montecarmelo.mg.gov.br, cujo teor deverá ser analisado em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo ou do recebimento do e-mail, conforme o caso.

Monte Carmelo/MG, 18 de julho de 2025.

ANA PAULA PEREIRA
Secretária Municipal de Fazenda